



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE

À Comissão de Licitação

Inexigibilidade nº 54/2026

PARECER TÉCNICO Nº 191/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa exclusiva para apresentação da atração artística do PADRE SANDRO (ELESANRO) “O PADRE SANFONEIRO”, a ser realizada no dia 12 de outubro de 2026, através da empresa contratada Holy Music Promoções de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.037.366/0001-20, para apresentação nas festividades da Tradicional Festa de Nossa Senhora da Conceição, do Povoado Tanque Novo, no município de Riachão do Dantas, mediante inexigibilidade de licitação, conforme justificativa.

É a síntese do necessário.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Pois bem.

O processo está instruído de Autorização para abertura do processo de contratação; Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Projeto Básico; Justificativa do Preço; Justificativa Técnica, Razões de Escolha do artista a ser contratado; bem como, de arcabouço documental, demonstrando que se trata de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Constam ainda dos autos, classificação orçamentária e declaração de impacto orçamentário, tudo consoante as exigências legais.

Ato contínuo, o artigo 74, inciso II, da NLLC, disciplina que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

3. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Avenida Manoel Machado Aragão - Rodovia Riachão/Lagarto, Centro – CEP 49.320-000,
Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Assim, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de minuta de termo de contrato, sendo conveniente ressaltar que o mesmo se encontra composto das cláusulas exigíveis.

4. PUBLICIDADE DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, OPINA-SE pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

À superior consideração.

Riachão do Dantas (SE), 25 de setembro de 2026.

WESLEY ARAÚJO CARDOSO
Assessor Jurídico em Licitações do Município de Riachão do Dantas
OAB/SE 5509